



PARECER ÚNICO Nº 0341312/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00097/1996/016/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 19110/2014	SITUAÇÃO: Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Black & Decker do Brasil Ltda	CNPJ: 53.296.273/0001-91		
EMPREENDIMENTO: Black & Decker do Brasil Ltda	CNPJ: 53.296.273/0001-91		
MUNICÍPIO: Uberaba-MG	ZONA: Urbana (Distrito Industrial)		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19º 42'05" LONG/X 47º 59'02"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Uberaba		
UPGRH: GD8	SUB-BACIA: Córrego Caçu		
CÓDIGO: B-08-04-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de eletrodomésticos	CLASSE 5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Domingos Dragone Fabiana de Araújo Lana	REGISTRO: 0601039832 SC-886490-D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 173595/2014	DATA: 10/11/2014		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Ana Luiza Moreira da Costa- Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Naíara Cristina Azevedo Vinaud – Gestora Ambiental	1.349.703-7	
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Letícia Gonçalves dos Reis– Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.286-3	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	



1. Introdução

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, quanto ao requerimento de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Black & Decker do Brasil Ltda, localizado no município de Uberaba-MG, para a atividade de fabricação de eletrodomésticos, conforme processo administrativo nº **00097/1996/016/2013**.

O requerimento de revalidação da Licença de Operação, por meio do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº **988688/2012**, e a documentação pertinente foram apresentados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba -SUPRAM TM/AP em 12/12/2012, conforme Recibo Provisório emitido nesta data. Em função do presente requerimento ter sido formalizado 90 (noventa) dias antes de seu vencimento – que ocorreria em 12/03/2013, o empreendimento foi beneficiado com a revalidação automática, até o julgamento do presente Parecer Único pelo COPAM, conforme determinado no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014, que altera o artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996.

O empreendimento é enquadrado na classe 05 e porte grande, para a atividade “fabricação de eletrodomésticos”, código B-08-04-4, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, a qual estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual.

Durante a vigência da Licença de Operação revalidada, processo administrativo nº **00097/1996/013/2007**, na 53ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba realizada em Uberlândia-MG no dia 12/03/2009, o empreendimento foi autuado, conforme Auto de Infração nº **44383/2010**, no dia 30/11/2010, sendo este, vinculado ao Auto de Fiscalização nº **4205 de 22/11/2010**, por descumprimento da condicionante referente ao item 03 do Anexo I e item 04 do Anexo II do Parecer Técnico GEDIN: 197/2008.

A fim de subsidiar a análise técnica do processo administrativo nº **00097/1996/016/2013** foi realizada uma vistoria pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no dia 30/09/2013, segundo relatório de vistoria nº **134/2013**. Como houve renovação parcial do quadro de técnicos da SUPRAM TM/AP no primeiro semestre de 2014, houve a necessidade de realização de uma outra vistoria por parte da nova equipe técnica responsável por dar continuidade à análise do presente processo, esta vistoria ocorreu no dia 23/10/2014, segundo Auto de Fiscalização nº **173595/2014**.

No dia 24/02/2014 foram solicitadas informações complementares conforme OF/SUPRAM TM/AP DAT nº **396/2014**, relacionadas, dentre outras, à manifestação, por parte da empresa, de



seu interesse em construir um emissário de águas residuárias independente da rede pública já existente.

Foi protocolada na SUPRAM TM/AP no dia 06/06/2014, sob o protocolo **R1903466/2014**, uma solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos documentos referentes às informações complementares solicitadas por meio do OF/SUPRAM TM/AP DAT nº **396/2014**. Após análise pela equipe técnica da SUPRAM TM/AP dos argumentos apresentados, foram concedidos mais 90 dias para entrega dos documentos, tendo como limite o dia 06/11/2014.

Em resposta à solicitação de informações complementares - item 02, OF/SUPRAM TM/AP DAT nº **396/2014**, no dia 08/08/2014 foi protocolado o projeto solicitado através do protocolo **R0234187/2014**. Os documentos solicitados no item 01, da referida solicitação de informações complementares, foram protocolados no dia 10/10/2014, **R0295376/2014**, portanto, dentro do prazo concedido.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM, foi verificado o descumprimento da condicionante 03 (Anexo I) - Parecer Técnico GEDIN: 197/2008, itens 01, 02, 03 (Anexo II) e item 04 (Anexo II) em período posterior à autuação, Auto de Infração nº **44383/2010**, lavrada em 30/11/2010, sendo, com isso, lavrados os Auto de Fiscalização nº **173599/2015** e Auto de Infração nº **010421/2015**, em 28/01/2015.

Com o fim de subsidiar a análise do presente processo foram solicitadas informações complementares no ofício SUPRAM TM/AP nº **182/2015**, de 22/01/2015. A resposta a este ofício foi protocolada na SUPRAM TM/AP em 14/02/2015, sob o registro nº **R0212416/2015**.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob a responsabilidade da engenheira de segurança do trabalho e meio ambiente Sra. Fabiana de Araújo Lana, nº de registro SC-8649D.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Black & Decker do Brasil Ltda está localizado no município de Uberaba/MG, na rodovia 050, Km 167 S/Nº Lote 05 Parte, Quadra 01, Distrito Industrial II, apresentando como referência geográfica as coordenadas DATUM SAD 69: 19°42'05" de latitude sul e 47°59'02" de longitude oeste. (FIGURA 01)



Figura 01. Vista aérea do empreendimento

Fonte: Google earth/2014

A área útil do empreendimento é de 21.409,09 m², sendo 21.306,96 m² de área construída. Destacam-se as estruturas na área construída: portaria (364,80 m²), ambulatório médico (1.283,75 m²), vestiário (729,20 m²), banco (56,00 m²), restaurante (792,25 m²), sala de treinamento e jogos (860,36 m²), depósitos de resíduos e rejeitos (1.044,43 m²), manutenção (705,00 m²), galpão de produção (15.120,00 m²), administração (970,00 m²) e vestiário de esporte (70,33 m²).

Os principais produtos produzidos pela unidade de Uberaba são: ferros elétricos de passar, ferramentas elétricas, eletroportáteis domésticos, ferramentas manuais e fechaduras. A capacidade instalada é de 7.000.000 unidades/ano com um percentual médio de utilização da capacidade instalada de 78%.

O processo produtivo é conduzido em série, a etapa inicial se dá com a linha de injeção de alumínio, onde ocorre a fusão do alumínio, com posterior moldagem das bases dos ferros elétricos de passar. Na etapa seguinte, na unidade de injeção de plástico, são produzidas diferentes peças para os equipamentos que possuem componentes plásticos, e na etapa final, nas unidades de montagem, constituídas por uma série de bancadas, são incorporados os componentes de cada produto, finalizando-os.

São utilizados como matéria prima no processo de produção: mandris, barras de aço, fios de cobre, graxas, chaves elétricas, comutadores, liga de alumínio, óleos lubrificantes, engrenagens, polipropileno, resinas, resistências de aquecimento, rolamentos, cabos elétricos, termostatos, tintas e vernizes, eixos, mancais, plásticos diversos e, como insumos: água, eletricidade, GLP e embalagens



de papel e papelão. A energia consumida é obtida junto à concessionária CEMIG e a água obtida junto ao Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU e por captação de água subterrânea por meio de poço tubular.

O regime de operação é de três turnos com funcionamento de 24 horas por dia, 22 dias por semana e 12 meses por ano. O empreendimento conta com 1.061 funcionários fixos, sendo 824 na produção e 443 no administrativo, e 443 funcionários terceirizados.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Parte do suprimento de água para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, em torno de 15,0 m³/dia, é feito por meio de captação em 01 poço tubular devidamente outorgado, processo nº **19110/2014**, com vazão de 1,5 m³/h com tempo de captação de 10 horas por dia e 12 meses/ano, conforme parecer técnico, protocolo nº **0345704/2015**, aguardando publicação da portaria e, a outra parte, em torno de 82,0 m³/dia, é fornecida pelo Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU.

Considerando o artigo 8º da Deliberação Normativa CERH nº 29/2008 que regulamenta a outorga de lançamento de efluentes em corpos de águas superficiais no Estado de Minas Gerais, onde descreve:

“Art. 8º - O órgão gestor de recursos hídricos, por meio de portaria específica, convocará os empreendimentos já licenciados para a obtenção de outorga de lançamento de efluentes ou, na ausência de convocação, a outorga será requerida quando da revalidação da licença.”

Considerando o artigo 4º da Portaria IGAM nº 029/2009, que convoca os usuários da sub-bacia do Ribeirão da Mata, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio da Velhas, para a outorga de lançamento de efluentes, em que diz:

“Art. 4º - Os empreendimentos que estiverem fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, bem como as pessoas físicas incluídas na área de drenagem, estarão temporariamente isentos de outorga de lançamento de efluentes, até que ocorra a convocação pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas para esse fim.”

Assim, o empreendimento está temporariamente isento de outorga de lançamento de seu efluente no corpo d'água próximo, córrego Caçu.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foi protocolado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Uberaba-MG o requerimento para intervenção ambiental, processo nº **06040000194/12**, no dia 18/07/2014. A intervenção ocorrerá em uma área de 0,4594 hectares às margens do córrego Caçu, localizada na fazenda Cassu, matrícula nº 21.866, propriedade do Sr. Renato Miranda Caetano Borges, CPF nº 007.561.056-68.

A empresa pretende construir um emissário de águas residuárias independente da rede pública já existente, para isso, a tubulação constituinte do emissário terá que atravessar, de forma subterrânea, parte da fazenda Cassu, que é vizinha à Black & Decker do Brasil Ltda, e a área de preservação permanente, dentro desta propriedade, até chegar ao corpo d'água.

O proprietário da fazenda Cassu consentiu com a execução da obra dentro de sua propriedade por meio da assinatura do Termo de Anuência com firma reconhecida no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberaba-MG, anexo ao processo administrativo.

A intervenção em APP com supressão de vegetação nativa ocorrerá em 0,4594 hectares de área composta por vegetação nativa de cerrado que teve o uso do solo parcialmente alterado no passado. A área possui indícios de alteração do uso do solo, observado pela forte presença de vegetação rasteira de braquiária, porém, há presença de vegetação nativa de cerrado em estágio inicial de regeneração.

Considerando que a finalidade desta intervenção é considerada atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos moldes da Lei Estadual nº 20.922 de 2013, e que não há alternativa locacional de menor impacto ambiental, a equipe técnica da SUPRAM TM/AP é favorável ao deferimento da intervenção solicitada.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG, Cadastro Ambiental Rural – Recibo Número MG-3170107-FDA6D01AEEF645DDB312AC4A870F078D, onde consta a regularização da reserva florestal legal do imóvel, com área não inferior a 20% da área total do imóvel.

O rendimento lenhoso estimado que será gerado com a intervenção solicitada é de aproximadamente 8,52 m³ de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel. O proprietário não está autorizado a suprimir nenhuma espécie florestal imune de corte ou protegida por lei, assim declarada pela esfera federal ou estadual, observando especialmente as Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e a Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves).



O transporte do material lenhoso oriundo da exploração somente poderá ser feito para outro local fora da propriedade, acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

Todo o material lenhoso deverá ter uma destinação final, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou o abandono na propriedade para apodrecimento.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, distrito industrial, assim, conforme disposto na legislação ambiental, está isento da constituição de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos

São gerados durante o processo produtivo efluentes industriais e esgoto sanitário, sendo ambos conduzidos para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE presente na área do empreendimento. Inicialmente, o esgoto sanitário passa por um sistema de fossas sépticas e, posteriormente, juntamente com o efluente industrial, são conduzidos a tanques de aeração. Em seguida, é encaminhado para decantadores; nesta etapa, a fase sólida, o lodo, segue para leitos de secagem, e a fase líquida, efluente tratado, é lançada na rede pública, a qual é conduzida para o córrego Caçu.

Logo que o efluente industrial chega à ETE, é conduzido, na sequência, para tanques equalizadores, câmara de saturação, tanque de flotação e, posteriormente, segue tratamento nos moldes descritos anteriormente.

A empresa relatou no projeto apresentado para tratamento das águas das torres de resfriamento, referente ao Ofício/SUPRAM TM/AP nº 396/2014, uma proposta de adequação da ETE atual, onde o tratamento dos efluentes ocorrerá de forma separada e com proposição de maior eficiência do processo.

A água pluvial drenada de toda a área do empreendimento, tanto dos telhados como dos pisos, é conduzida para a rede pública para lançamento no corpo receptor próximo, córrego Caçu.

6.2 Emissões atmosféricas

Durante o processo produtivo são gerados compostos orgânicos voláteis e material particulado proveniente das cabines de pintura, das estufas de cura, das impregnadoras, dos fornos,



das lixadeiras, da usinagem e gases dos escapamentos dos veículos.

O controle das emissões atmosféricas é feito por meio de filtros com manta de felpo instalados nas cabines de pintura e incinerador no forno de queima de óleo protetivo. As demais fontes geradoras de emissões atmosféricas não apresentam sistema de controle, apresentando, nos monitoramentos realizados, resultados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, Resolução CONAMA nº 436/2011 e DN COPAM nº 187/2013.

A empresa não possui frota própria de caminhões; está localizada ao lado da BR 050 e em área industrial. Em função do apresentado, não há controle das fontes móveis de emissões atmosféricas.

O ruído da fábrica se deve à reverberação causada pelo posicionamento das máquinas, piso e telhado refletivos, sendo mais acentuado nos setores de fundição e teste de máquinas. No interior do galpão de produção os efeitos dos ruídos são mitigados pelo uso de equipamentos de proteção individual - EPIs, protetores auriculares. Na parte externa, segundo os dados apresentados no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA/2013, os valores dos ruídos estão dentro dos níveis aceitáveis determinados pela legislação.

6.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento são: papelão e papel; paletes; plásticos moídos de injeção da varrição, aparas plásticas; borras plásticas; plásticos diversos; braquelite; pó de polímero; discos de polímero; sucatas de inox; sucatas ferrosas; cobre; sucatas de latão; rebarbas e sobras de aço carbônico; peças não conformes; borras de alumínio; cavaco de alumínio; casquinho de alumínio; pó de alumínio seco; pó de alumínio molhado; lâmpadas queimadas; embalagens de óleos lubrificantes; resíduos de caixas de gordura; óleos lubrificantes usados; graxas e contaminantes; recipientes contaminados com tinta; recipientes contaminados com solventes e catalisadores; embalagens de material de limpeza; luvas de látex; etiquetas; lodo da estação de tratamento de efluentes; filtros; resíduos domésticos; resíduos diversos não perigosos; resíduos diversos contaminados.

Os resíduos sólidos são recolhidos de forma segregada em recipientes específicos, posicionados próximos às fontes de sua geração e armazenados, temporariamente, em um depósito destinado para este fim, até sua comercialização e destino final. Os resíduos têm diferentes destinos: reciclagem, rerrefino, estação de tratamento de efluente, aterro sanitário municipal, aterro industrial classe II e coprocessamento.

O empreendimento possui um contrato com a empresa Ecoblending Ambiental LTDA, sob o CNPJ nº 53.296.273/0001-91, para a prestação de serviços especializados de transporte de resíduos



industriais e de tratamento dos mesmos. A empresa em questão possui Licença de funcionamento, nº 237/2009, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás.

7. Compensações

Será condicionada neste parecer a recomposição vegetativa, com espécies nativas, de 0,4594 ha em Área de Preservação Permanente degradada na Fazenda Cassu, matrícula 21.866, pela intervenção em área de preservação permanente (APP), às margens do córrego Caçu, pela passagem de tubulação subterrânea destinada ao lançamento de águas residuárias oriundas da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da Black & Decker do Brasil Ltda. Será condicionada a apresentação de um Projeto Técnico e Recomposição da Flora, para garantir a manutenção da função ecológica deste ambiente.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

As condicionantes da LO, Anexo I e II do Parecer Técnico GEDIN 197/2008, concedida na 53ª Reunião da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba realizada em 12/03/2009, estão listadas nas Tabelas 01 e 02.

Tabela 01. Anexo I do Parecer Técnico GEDIN: 197/2008.

Processo COPAM Nº. 0097/1996/013/2007	Classe/Porte: 5/G	
Empreendimento: Black & Decker do Brasil Itda		
Atividade: Fabricação de eletrodomésticos.		
Endereço: Rodovia BR 050 Km 167, lote 05 quadra 01		
Município: Uberaba/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 06 ANOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Implantar o projeto de cobertura das caçambas recebedoras de sucatas metálicas	04 meses
2	Implantar nos depósitos temporários de resíduos canaletas para recolhimento de eventuais efluentes líquidos (óleos), direcionando-os aos tanques de acúmulo já existentes em cada área.	90 dias
3	Executar o programa de automonitoração determinado no Anexo II deste parecer.	



Tabela 02. Anexo II do Parecer Técnico GEDIN: 197/2008 (com adaptações)

Processo COPAM Nº. 0097/1996/013/2007		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Black & Decker do Brasil Itda		
Atividade: Fabricação de eletrodomésticos.		
Endereço: Rodovia BR 050 Km 167, lote 05 quadra 01		
Município: Uberaba/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		VALIDADE: 06 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	Frequência
1	Efluente líquido (a montante e a jusante do sistema de tratamento primário do efluente e a jusante do sistema de tratamento secundário do efluente) <u>Parâmetros:</u> vazão, pH, DBO _{5,20} , DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, detergentes e óleos e graxas	Mensal
2	Resíduos sólidos. Enviar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados [...]	Anual
3	Ruídos. Apresentar os resultados das medições de ruído [...]	Semestral
4	Efluentes atmosféricos (impregnação 1, impregnação 2, impregnação 3, impregnação 4, cabine de pintura líquida 1, cabine de pintura 2, estufa de cura 6, estufa de cura 7, forno de fundição, forno de queima de óleo protetivo, filtro das lixadeiras e politrizes. <u>Parâmetros:</u> MP (material particulado), VOC (compostos orgânicos voláteis)	Anual

A avaliação do cumprimento das condicionantes referentes ao processo administrativo nº **00097/1996/013/2007** foi feita com base na consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, conforme Auto de Fiscalização nº **173597/2015**, nas observações feitas durante a vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM/AP ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº **173595/2014** e na análise do Relatório de Desempenho Ambiental – RADA/2013 protocolada na SUPRAM TM/AP.

Condicionantes 1 e 2 (Anexo I)

Os relatórios fotográficos comprovando o cumprimento das condicionantes 01 e 02 foram protocolados na SUPRAM TM/AP após três anos do prazo estipulado, por isso, não há como comprovar o cumprimento da condicionante dentro do prazo determinado. Vale salientar que não foi



exigida a comprovação do cumprimento destas condicionantes dentro do prazo estipulado, logo, considera-se *cumprida a condicionante*.

Condicionante 3 (Anexo I)

Item 1: Efluente líquido

Na análise do cumprimento desta condicionante foram verificados atrasos nos envios de alguns relatórios de análise dos efluentes líquidos à SUPRAM TM/AP nos meses/ano 03/2009, 04/2009, 07/2009, 09/2009, 01/2010, 02/2010, 04/2010, 07/2010, 08/2010, 10/2010, 12/2011, 12/2012, 03/2013; ausência de envio de 01 (um) relatório no ano de 2010 e não conformidade nos resultados de alguns parâmetros - sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO_{5,20} e DQO, de acordo com a legislação vigente, verificados nos meses/ano 04/2010, 08/2010, 02/2011, 06/2011, 07/2011, 08/2012, 08/2013 e 11/2013.

Embora alguns parâmetros de análise dos efluentes líquidos tenham apresentado resultados fora do estabelecido pela legislação em determinados períodos, acima mencionados, a eficiência de remoção da concentração de DBO_{5,20}/DQO manteve-se dentro do valor estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01 (05/05/2008). A empresa apresentou justificativas, alegando a necessidade de reparos em parte do sistema de tratamento e a proposição e adoção de medidas corretivas.

Item 2: Resíduos sólidos

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi verificado o envio dos relatórios de controle dos resíduos sólidos. *Condicionante cumprida*.

Item 3: Ruídos

Quanto aos resultados das medições de ruídos, foram verificados: atrasos nas emissões dos relatórios de monitoramento dos ruídos no ano de 2012, 2013 e 2014; não cumprimento da periodicidade estabelecida – semestralmente, para envio dos resultados das análises efetuadas, sendo efetuados envios anualmente de resultados de análises anuais em 2009, 2010, 2012, 2013 e 2014 e ausência de envio de relatórios no ano de 2011.



Item 4: Efluentes atmosféricos

Foram constatados atrasos nos envios dos relatórios com os resultados das coletas das fontes listadas no Anexo II do Parecer Técnico GEDIN: 197/2008 (Tabela 02) nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014. No ano de 2013, três fontes apresentaram resultados não conformes.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Embora o RADA/2012 tenha apresentado melhoria na eficiência de remoção da $DBO_{5,20}/DQO$, nos anos de 2011 e 2012 foi apresentado um estudo pela empresa, **R0234187/2014**, para a adequação da nova ETE, explicitando a necessidade da adequação desta para maior eficiência do processo de tratamento dos efluentes industriais e sanitário.

Os dois parâmetros utilizados para análise das emissões atmosféricas, material particulado e compostos orgânicos voláteis, apresentaram resultados, para as fontes analisadas, dentro do estabelecido pela legislação, logo, em conformidade com o padrão de emissão determinado. Não há sistema de controle das emissões atmosféricas em todas as fontes de geração destas, uma vez que, as concentrações das emissões atmosféricas mantêm-se abaixo dos limites máximos de emissão permitidos por Lei.

Os resíduos sólidos estão sendo coletados, acondicionados, armazenados e recebendo destino final de forma correta, de acordo com a legislação vigente.

Embora não tenha sido solicitado pelo órgão ambiental, nos anos de 2013 e 2014, com periodicidade semestral, foram feitos monitoramentos da qualidade da água do manancial receptor do efluente da ETE, pela determinação do índice de qualidade da água – IQA, a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente. Este índice, adaptado e desenvolvido pela CETESB, considera em seu cálculo nove variáveis, sendo: coliformes termotolerantes, pH, $DBO_{5,20}$; nitrogênio total, fósforo total, temperatura, turbidez, sólidos totais e oxigênio dissolvido; o valor encontrado é relacionado a uma faixa que varia de péssima a excelente a qualidade da água do corpo d'água avaliado. Os resultados encontrados para o IQA variaram entre 60 e 78, sendo a qualidade da água classificada de média a boa.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.



Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

Cumpre mencionar o teor do §1º do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, o qual estabelece que:

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, **transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação**, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, **assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo**, até o limite máximo de 8 (oito) anos. (grifo nosso)

Assim, considerando que o empreendimento não possuía autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade quando da formalização do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o mesmo faz jus ao benefício constante no artigo supracitado da DN COPAM nº 17/1996, o qual se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 6 (seis) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM/AP sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Black & Decker do Brasil Ltda para a atividade de “Fabricação de eletrodomésticos”, no município de Uberaba/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,4594 ha em área de preservação permanente na Fazenda Cassu, matrícula nº 21.866 de propriedade do Sr. Renato Miranda Caetano Borges, CPF nº 007.561.056-68.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Embora algumas condicionantes não tenham sido cumpridas na íntegra, de acordo com o estabelecido nos Anexos I e II do Parecer Técnico GEDIN: 197/2008, o que acarretou a autuação do empreendimento - Autos de Infração nº **44383/2010** e nº **010421/2015**, sendo este descumprimento principalmente devido à infringência de prazos estipulados e, considerando que: o cumprimento das condicionantes foi significativo; que medidas de remediação foram adotadas em tempo hábil; que há implantados sistemas de controle de emissões atmosféricas e de tratamento de efluentes líquidos - sanitário e industrial; há um programa de destinação correta dos resíduos sólidos e automonitoramento dos indicadores de qualidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente, a equipe técnica optou pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Black & Decker do Brasil Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Black & Decker do Brasil Ltda

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Black & Decker do Brasil Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Black & Decker do Brasil Ltda

Empreendedor: Black & Decker do Brasil Ltda

Empreendimento: Black & Decker do Brasil Ltda

CNPJ: 53.296.273/0001-91

Município: Uberaba

Atividade: Fabricação de eletrodomésticos

Código DN 74/04: B- 08-04-4

Processo: 00097/1996/016/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar laudos de análises do corpo hídrico (córrego Caçu), a montante e a jusante do lançamento das águas residuárias. Parâmetros a serem analisados: Coliformes termotolerantes, DQO, DBO _{5,20} , sólidos em suspensão, fósforo total, óleos e graxas, OD, pH, sólidos dissolvidos	Durante a vigência da Licença de Operação (análise mensal)
03	Apresentar a planta baixa da nova ETE, com discriminação e dimensionamento dos sistemas de tratamento dos efluentes a serem utilizados e com cronograma de execução das obras, com ART do profissional habilitado responsável.	90 dias
04	Apresentar o cronograma de execução do projeto de tratamento das águas das torres de resfriamento, com ART do profissional habilitado responsável.	90 dias
05	Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação da nova ETE e do projeto de tratamento das águas das torres de resfriamento, com ART do profissional habilitado responsável.	30 dias após a data de conclusão da obra
06	Apresentar cronograma de execução da construção do emissário de águas residuárias, com ART do profissional habilitado responsável.	90 dias
07	Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação do emissário de águas residuárias, com ART do profissional habilitado responsável.	30 dias após a data de conclusão da obra
08	Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora, com cronograma de execução e ART do profissional habilitado responsável. Deverá ser apresentado mapa topográfico delimitando a área a ser recomposta.	90 dias
09	Apresentar relatório técnico fotográfico da área recomposta - intervenção em área de preservação permanente, com ART do profissional habilitado responsável. Frequência: anualmente após o plantio	Anualmente
10	Relatar a SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Black & Decker do Brasil Ltda

Empreendedor: Black & Decker do Brasil Ltda

Empreendimento: Black & Decker do Brasil Ltda

CNPJ: 53.296.273/0001-91

Município: Uberaba

Atividade: Fabricação de eletrodomésticos

Código DN 74/04: B- 08-04-4

Processo: 00097/1996/016/2013

Validade: 06 anos **Referência:** Programa de Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento dos efluentes	Vazão, DQO, DBO _{5,20} , sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, fósforo total, óleos e graxas, pH, sólidos dissolvidos	<u>mensal</u>

Relatórios: Enviar mensalmente à Supram-TM/AP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-TM/AP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Impregnadora 01	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Impregnadora 02	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Impregnadora 03	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Impregnadora 04	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Impregnadora 05	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Estufa 06	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Estufa 07	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Forno de alumínio	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>



Injetoras de alumínio	Material particulado (MP) compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Cabine de pintura 01	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Cabine de pintura 02	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Forno de queima de óleo protetivo	Material particulado (MP) e compostos orgânicos voláteis (VOC)	<u>Anual</u>
Lixadeiras e politrizes	Material particulado (MP)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM/AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Em pontos localizados nos limites da área da empresa	dB (A)	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-TM/AP relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00097/1996/016/2013	19/12/2012	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAC			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAC			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Black & Decker do Brasil Ltda	2.2 CPF/CNPJ: 53.296.273/0001-91		
2.3 Endereço: Rodovia BR 050, Km 167 Lote 05 Quadra 1	2.4 Bairro: Distrito Industrial II		
2.5 Município: Uberaba	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38056-580	
2.8 Telefone(s): (34) 3318-3904	2.9 e-mail:	-	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Renato Miranda Caetano Borges	3.2 CPF/CNPJ: 007.561.056-68		
3.3 Endereço: Rua Major Eustáquio, nº 343	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Uberaba	3.6 UF: MG	3.7 CEP 38.010-270	
3.8 Telefone(s): (34) 3075-3005	3.9 e-mail:	-	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cassu	4.2 Área total (ha): 396,5397 há		
4.3 Município/Distrito: Uberaba	4.4 INCRA(CCIR): 422.053.010.898-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.868	Livro: 02RG	Comarca: Uberaba	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Lat. 19°41'11,7"	Datum:	
	Long. 47°58'35,18"	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Grande			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Rio Uberaba			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Uberaba possui 17,44 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)		
	5.8.1 Caatinga	-	
	5.8.2 Cerrado	396,5397	
	5.8.3 Mata Atlântica	-	
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-	
	5.8.5 Total	396,5397	
5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)		
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-	
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	-	
	5.9.2.2 Pecuária	-	
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-	
	5.9.2.6 Mineração	-	
	5.9.2.7 Assentamento	-	



	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-

5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo

5.9.4 Total

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:
-------------------------------------	---

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total	79,31
----------------	-------

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:
---------------------------	-----------------------------

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA
---------------------	-----------------------------------

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
---	--------	--------	----------

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: Rio Grande	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia
---	----------------------------------

5.10.3.9 Bioma:	5.10.3.10 Fisionomia:
-----------------	-----------------------

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: 19°37'36" S Longitude: 47°00'52" O	Datum	Fuso
----------------------------------	---	-------	------

5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa	33,39
---	-------

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional	2,06

5.11.3 Total	35,45
--------------	-------

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro(especificar)	2,06
--	---	------

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,4594	0,4594	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO



7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)				
7.1.1 Caatinga							
7.1.2 Cerrado			396,5397				
7.1.3 Mata Atlântica							
7.1.4 Ecótono (especificar)							
7.1.5 Total							
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária			
				Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana							
7.2.2 Floresta ombrófila montana							
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana							
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana							
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana							
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana							
7.2.7 Floresta estacional decidual montana							
7.2.8 Campo							
7.2.9 Campo rupestre							
7.2.10 Campo cerrado							
7.2.11 Cerrado			0,4594				
7.2.12 Cerradão							
7.2.13 Vereda							
7.2.14 Ecótono (especificar)							
7.2.15 Outro (especificar)							
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana			
				Lat.	Long		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		SIRGAS 2000	23K	186.590	7.819.760		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)			
9.1.1 Agricultura							
9.1.2 Pecuária							
9.1.3 Silvicultura Eucalipto							
9.1.4 Silvicultura Pinus							
9.1.5 Silvicultura Outros							
9.1.6 Mineração							
9.1.7 Assentamento							
9.1.8 Infra-estrutura	Passagem de emissário de águas residuárias			0,4594			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa							
9.1.10 Outro							
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA							
11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
11.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde			
11.1.1 Lenha				8,52			
11.1.2 Carvão							
11.1.3 Torete							
11.1.4 Madeira em tora							
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes							
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes							



11.1.7 Outros

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

11.2.2 Diâmetro(m):

11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Ana Luiza Moreira da Costa
Gestora Ambiental SUPRAM TM AP

Ciente : José Roberto Venturi
Diretor Técnico SUPRAM TM AP

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 10/11/2014



ANEXO IV
Relatório Fotográfico da Black & Decker do Brasil Ltda

Empreendedor: Black & Decker do Brasil Ltda
Empreendimento: Black & Decker do Brasil Ltda
CNPJ: 53.296.273/0001-91
Município: Uberaba
Atividade: Fabricação de eletrodomésticos
Código DN 74/04: B- 08-04-4
Processo: 00097/1996/016/2013
Validade: 06 anos



Figura 01a. Adoção de medidas de controle e prevenção de incêndio



Figura 01b. Adoção de medidas de controle e prevenção de incêndio



Figura 02. Implantação de segregação de resíduos sólidos



Figura 03. Implantação de educação ambiental

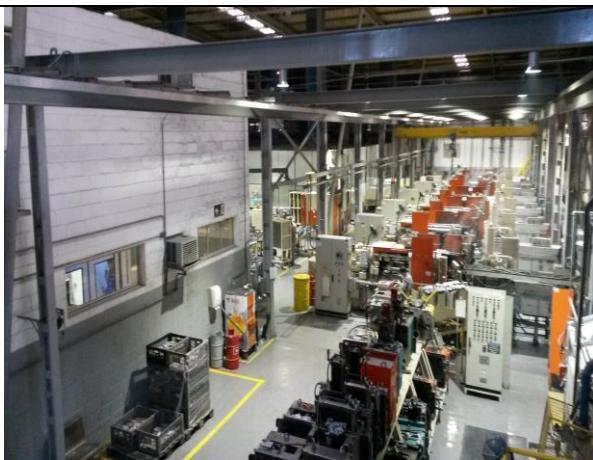


Figura 04a. Visão geral de parte da área de produção



Figura 04b. Visão geral de parte da área de produção



Figura 05. Tambores de acondicionamento de resíduos (alumínio de plásticos)



Figura 06. Tambores de acondicionamento de resíduos (óleo)



Figura 07. Sistema de retenção de partículas finas de alumínio



Figura 08. Caçamba de acondicionamento de resíduos sólidos



Figura 09. Tambores de acondicionamento de resíduos (pilhas e baterias)

Figura 10. Tambores de acondicionamento de resíduos (plásticos)



Figura 11a. Depósito temporário de resíduos sólidos

Figura 11b. Depósito temporário de resíduos sólidos



Figura 11c. Depósito temporário de resíduos

Figura 11d. Depósito temporário de resíduos



sólidos	sólidos
	
Figura 11d. Depósito temporário de resíduos sólidos	Figura 12. Depósito temporário de paletes
	
Figura 13. Depósito temporário de substâncias perigosas	Figura 14a. Sistema de controle de emissões atmosféricas (cabine de pintura)
	



Figura 14b. Sistema de controle de emissões atmosféricas



Figura 14c. Sistema de controle de emissões atmosféricas



Figura 15a. Estação de tratamento de efluentes líquidos



Figura 15b. Estação de tratamento de efluentes líquidos

Figura 16. Canaletas de contenção de eventuais efluentes líquidos



Figura 17a. Área de preservação permanente (o emissário passará no canto esquerdo da fotografia)



Figura 17b. Área de preservação permanente (vista parcial)



Figura 17c. Área de preservação permanente (o emissário passará a esquerda da fotografia)